

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 02/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população cachoeirense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. São objetivos das Campanhas:

I – Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;

II – Promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;

III – Combater a sonegação e a evasão fiscal;

IV – Incentivar na população o hábito de exigir documentos fiscais;

V – Estimular a população para comprar no comércio local;

VI – Contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios bem como de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade e sua plena participação nestas campanhas.

Art. 2º As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Art. 3º As formas de participação, os participantes, a validade dos documentos fiscais, os prêmios a serem sorteados, os prazos estabelecidos para as campanhas, o local de realização dos sorteios e a entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais, serão objetos de regulamentação por meio de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de junho de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 009/2018, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O recurso oriundo do repasse do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) é considerado a principal fonte de receitas constitucionais transferidas para o Município.

Objetivando ampliar essa receita decorrente do repasse do ICMS, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o referido Projeto de Lei visando a realização de Campanha da Nota Fiscal de Produtor “Premiada”, com a finalidade de estimular a emissão de Nota Fiscal de Produtor.

A Produção Rural, devidamente acobertada de Nota Fiscal de Produtor, gera Valor Adicionado Fiscal para o Município e faz parte de um dos critérios de composição do IPM (Índice de Participação dos Municípios no ICMS), estabelecidos na Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar nº 63/90 e na Legislação Estadual pelas Leis Estaduais nºs 4288/89 e 5399/97.

O objetivo principal da campanha é atingir esse público alvo, ou seja, despertar o interesse do Produtor Rural que não emite Nota Fiscal de Venda da sua produção sobre a importância da sua riqueza rural, gerada no cenário econômico municipal, educando-o e conscientizando-o para o exercício da cidadania.

A Campanha da Nota Fiscal de Produtor “Premiada” será um instrumento específico que, além de estimular o hábito de registrar as vendas rurais, contribuirá com o aumento do Valor Adicionado Fiscal Rural, promovendo o crescimento do IPM (Índice de Participação Municipal) e consequente repasse do ICMS.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores para qual solicito apoio à aprovação.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de junho de 2018.

OF/GAP/Nº 261/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº 009/2018 (PL 31/2018 – nº da CMCI) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal